

ENSINO DOMICILIAR: UMA NOVA FORMA DE ENSINO NO BRASIL?

Jéssica Jhonis Borges da Silva

RESUMO

O presente trabalho de conclusão de curso tem como objetivo analisar informações sobre o Ensino Domiciliar, ensino este que é realizado no domicílio do aluno, por algum familiar ou por uma pessoa que com ele habite. Compreendemos que essa prática é proibida e considerada crime no Brasil, previsto no artigo 246 do Código Penal, crianças a partir dos 4 anos de idade devem ser matriculadas e frequentar alguma instituição escolar, e cabe aos pais e/ou responsáveis sua permanência até os 17 anos, como prevê a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) de 20 de dezembro de 1996. Este trabalho visa entender o que significa “Ensino Domiciliar” ou Homeschooling no Brasil. Desta forma buscamos compreender como esse ensino vem ganhando força nos dias atuais e, conseqüentemente, o que existe legalmente sobre este modo de ensinar. Com bases nessas reflexões, atentamos para o que as leis atuais impõem sobre essa prática e o que motiva os pais e mães a aderirem em seus lares, investigando as vantagens e desvantagens desse ensino.

Palavras-chave: Ensino Domiciliar, Ensino Doméstico, Ensino no lar, Homeschooling.

1. INTRODUÇÃO

Este trabalho tem por objetivo estudar o Ensino Domiciliar como uma nova forma de educação no Brasil. O principal foco desta análise é compreender como surgiu esta modalidade de ensino e o que tem influenciado para que pais e mães adotassem essa prática em seus lares. Para isto, serão analisadas pesquisas bibliográficas de autores conceituados nessa área a ser estudado, juntamente com uma retrospectiva histórica deste novo modo de ensinar e a situação atual.

Hoje sabemos que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) nº. 9394/96, obriga os pais/ responsáveis tanto a matricularem seus filhos nas escolas a partir dos 4 anos de idade quanto a garantir em sua permanência. Caso não estejam matriculados, os pais ficam sujeitos a serem presos ou até mesmo a

pagarem multas, haja vista que no Brasil é crime crianças dos 4 anos aos 17 anos de idade não estarem matriculadas e frequentando alguma instituição escolar, previsto no art. 5, na Lei nº 12796 de 4 de abril de 2013.

Estar matriculado na escola não implica que o aluno esteja aprendendo, desenvolvendo suas capacidades e adquirindo o conhecimento que a escola deve transmitir. Também se faz necessário o acompanhamento dos pais nesse processo, partindo desse conceito e dentre outros aspectos, como o desejo dos pais pela busca de um ensino com qualidade, e pensando assim, nas vantagens faz com que eles retirem seus filhos da escola acreditando que em casa a criança terá um melhor aprendizado e desenvolvimento integral. Evidencia-se um confronto entre essa prática adotada pelos pais/ responsáveis com as leis, que enfocam as desvantagens desse ensino argumentando que esta modalidade não possibilita a socialização da criança comparada a vida escolar em uma instituição especializada, pela falta do convívio e relação com as demais crianças dentro do ambiente escolar. Este estudo poderá servir de suporte e experiência para os profissionais da educação, que tiverem ou terão relação com pais que também possam vir ter o interesse por essa prática de ensino.

2. O QUE É O ENSINO DOMICILIAR?

Partindo de vários estudos feitos, compreendemos a história e o surgimento do ensino domiciliar, como essa prática vem conquistando a cada dia mais pais e mães. O homeschooling é um termo que ainda não apresenta nenhuma tradução exata no Brasil, porém já é conhecido por ser chamado como, “ensino doméstico” ou “ensino domiciliar” como citaremos no presente trabalho. Por homeschooling entende-se:

[[...]] alternativa de educação formal, ou, de ensino intencional e sistemático, caracterizado pelo desenvolvimento do currículo escolar fora da escola, em casa, com validade legal, desde que cumpridas as exigências mínimas respeitantes a dias letivos, carga horária, programas de ensino, critérios de avaliação do rendimento etc (BOUDENS, 2002, p. 10).

O ensino domiciliar já é garantido em alguns países como na Austrália, Canadá, Japão, Nova Zelândia, México, África do Sul, Reino Unido, Estados Unidos entre outros, já no Brasil, tem suas primeiras marcas por volta de 1993 e 1994, quando o Deputado João Teixeira solicita o estudo de sua aplicabilidade no Brasil. Após alguns

meses, o Deputado apresentou o Projeto de Lei nº 4.657/94 que criava o ensino domiciliar de primeiro grau, porém o projeto foi rejeitado e arquivado posteriormente.

3. O QUE AS LEIS DIZEM SOBRE ESSE ENSINO?

No período imperial, o debate sobre a obrigatoriedade escolar se fortaleceu e a partir deste período começam a surgir projetos que ressaltavam, sobretudo, os princípios da gratuidade, obrigatoriedade e a liberdade de ensino.

Segundo o Ministro João Alfredo em 1874, demonstrou preocupação com a maneira que se tratavam o ensino primário. Para ele:

(...) o pai é livre em dar ele mesmo ou fazer a educação de seus filhos no seio da família ou de enviá-los ao estabelecimento que quiser. A única coisa que ele não pode fazer é não os instruir bem. A liberdade de ensino não pode significar liberdade de ignorância. (ALMEIDA, 2000, P. 137).

Em 1934, pela primeira vez a Educação é mencionada em um capítulo na Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, com a ideia de que o ensino é um direito de todos. Nesse período os católicos viam a família com o direito de escolher o tipo de educação para seus filhos e o Estado só ajudaria criando possibilidades e condições para que de fato o ensino ocorresse de forma efetiva. Já em 1937, a Constituição dos Estados Unidos do Brasil, segundo Getúlio Vargas, prioriza o papel da família sobre a educação criando-se dois artigos.

Art. 125 – A educação integral da prole é o primeiro dever natural dos pais. O Estado não será estranho a esse dever, colaborando, de maneira principal ou subsidiária, para facilitar a sua execução ou suprir as deficiências e lacunas da educação particular.

Art. 130 – O ensino primário é obrigatório e gratuito (BRASIL, 1937).

Em 1945 o governo central do Brasil começa a demonstrar interesse e preocupação com o ensino nas séries primárias, chegando a ser possível encontrar debates sobre a possibilidade do ensino básico se tornar eficiente (ainda que não existissem leis determinando obrigatoriedade) então, não se fez eficaz.

A Lei nº 4.3024 aprovada em 1961, de Diretrizes e Bases da Educação Nacional enfatiza a família como a primeira instância na oferta da educação no lar e na escola. Em 1967, a Constituição da República Federativa do Brasil ampliou o período de escolarização obrigatória no Brasil, para oito anos. O Brasil teve forte influência das concepções católicas, em países que optavam pela matrícula de seus filhos em instituições privadas ou ensino em casa.

Segundo o Deputado Carlos Lupi (1994), não existe qualquer impedimento constitucional para o ensino domiciliar, que se seguir as orientações das normas gerais da educação, da autorização e a avaliação de qualidade pelo poder público o ensino se tornaria livre, assim os conselheiros estaduais da educação podiam “autorizar experiências pedagógicas, com regimes diversos dos prescritos na presente lei nº 5.692/71 (BRASIL, 1971).

Em meados de 1997, o Deputado Salatiel Carvalho consultou sobre um projeto de lei que viabilizaria e legalizaria o ensino domiciliar, como uma educação alternativa. Com essa hipótese, surgem dois aspectos que impossibilitaria sua legalização, o primeiro seria que o domicílio não seria o lugar adequado para a oferta de um currículo pleno, e um segundo aspecto é que se houvesse mais de um aluno em casa, de idades diferentes, os conhecimentos também seriam diferentes e que acabaria com resultados pedagógicos desastrosos, portanto, nem chegou a apresentar o projeto.

Em defesa da formação do aluno/ filho, poderia então não se fazer necessariamente em instituição, mas sim também na própria casa e sendo esta, uma escolha de direitos dos pais. Segundo Carlos Roberto Jamil Cury (2006), o ensino doméstico era uma prática aceita e reconhecida entre as elites brasileiras do século XIX.

Em 2008, os Deputados Henrique Afonso e Miguel Martini criaram o projeto de Lei nº 3518/2008 encaminhado para a Câmara, que autorizaria o ensino domiciliar na educação básica no Brasil, devido ao número crescente de discussões sobre a possibilidade de efetivação deste ensino em casa, porém, a LDB nº 9394/96 de 20 de Dezembro de 1996 e a Constituição Federal de 1988 enfatizaram para que não fosse permitida aos pais a possibilidade de ensinar seus filhos, tão somente em casa, sendo este então obrigatório para todos os cidadãos.

Ao dar ao art. 38 da LDB (Lei de Diretrizes e Bases) uma nova redação, apoia essa avaliação para os alunos maiores de 15 anos. Logo após, com o art. 23 ainda da LDB, “a educação básica pode organizar-se em séries anuais, períodos semestrais, ciclos, alternância regular de períodos de estudos, grupos não seriados, com base na idade, na competência e em outros critérios, ou por forma diversa de organização, sempre com o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar”, ou seja, esses são os critérios para avaliação do aluno homeschooling,

aquele aluno que adquire conhecimento em sua própria casa, que o art. 24 II § traz reforçando essa prática e que é permitido que o aluno possua classificação e, qualquer série ou etapa do ensino básico “independentemente da escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola” (BRASIL, 1996).

O Ensino Domiciliar não é proibido expressamente por nenhuma norma no ordenamento jurídico brasileiro, conforme o Ministro do Superior Tribunal da Justiça Domingos Franciulli Netto. A legitimação do ensino não está de forma alguma proibida no Brasil, seja pela LDB ou pela Constituição, legal ou regulamentado, também não é expressamente permitido, o que acontece é que pelo fato de não ser proibido, faz com que aquelas pessoas que não conhecem o tal processo de aprendizagem, criem ou não normas que apoiem a aplicabilidade deste ensino, porém, as mesmas não podem ser “condenadas” desde que possuem condições e garantam a educação de forma alternativa de escola a seus filhos.

De acordo com a Constituição Federal 1988 no Art. 205, a educação é um direito de todos, sendo também dever do Estado e da família. A sociedade se faz presente incentivando o desenvolvimento da pessoa, em seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. No Art. 2º da LDB traz que a educação é dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. No Art. 26 da Declaração Universal dos Direitos Humanos 2009, os pais têm um direito preferencial para escolher o tipo de educação que será dada aos seus filhos.

Cita-se no art. 208 da Constituição Federal de 1988, que é dever do Estado com a educação, mediante a garantia de: uma educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiverem acesso na idade própria. Ainda no artigo 208, significa dizer que cabe ao Poder Público zelar pela frequência à escola apenas das crianças e adolescentes que não recebam o ensino domiciliar.

Evidencia-se que, constitucionalmente, a educação domiciliar é um dos deveres da família, que perde boa parte do sentido em sua existência se não for cumprida para seus membros mais frágeis, ou seja, se a prática do ensino se fizer presente no lar da criança e não se der com qualidade, o mesmo não será eficaz. E que também é um direito individual dos pais, que somente deixarão de exercê-lo se não puderem

ou não quiserem, embora que no artigo 6º da LDB (1996), determina que, cabe aos pais e responsáveis efetuar a matrícula dos menores, a partir dos 4 anos de idade, no ensino fundamental, não se aplica aos pais que optarem pelo ensino domiciliar.

O art. 55 do ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente) reforça que, somente serão obrigados a matricular os filhos na escola os pais que não quiserem ou não puderem promover adequadamente o ensino domiciliar.

Como mencionado no exposto sobre a atual legislação brasileira, que os filhos pertencentes aos pais, ainda que sejam menores, possuem direitos e deveres que devem ser respeitados. Diante disso, ainda que a legislação pareça clara quanto à obrigatoriedade da matrícula em escolas, existem brechas referentes as possíveis interpretações que são a favor do ensino doméstico.

4. VANTAGENS E DESVANTAGENS DESTE NOVO ENSINO NO BRASIL

Com a obrigatoriedade da frequência escolar, ressaltando o ensino fundamental, destacam-se alguns princípios pelos quais lutam na defesa dos mesmos. A escola tem por objetivo a formação básica do cidadão, e diante desse princípio ressalta a socialização da criança, que é adquirida na escola, segundo um conselheiro ouvido pelo Jornal Correio Braziliense (2013): “É na escola que os jovens aprendem a lidar com as diferenças e situações do dia-a-dia, como a competitividade. Esse espaço, na verdade, funciona como uma mini sociedade, onde se aprende a conviver com gente boazinha, chata, boba, mandona”, ou seja, que a socialização ensejada pela frequência à escola é necessariamente importante, válida e única.

Outro princípio que vale ressaltar em relação ao ensino domiciliar é a questão de os pais serem bons educadores e competentes professores, que a avaliação sugerida não seja de autocrítica pedagógica de que somente o sistema escolar é capaz de assegurar ao educando a formação necessária a cidadania. Segundo Cury (2006), defende a escola como uma forma de socialização institucional, pois o amadurecimento da cidadania só ocorre quando as pessoas se veem de frente a situações que precisam aprender o respeito em relação para com o outro e que no ambiente familiar, esse aprendizado diminuiria.

Um fator que surge indagações e os pais de alunos que estudam em seus lares, é o fato de que eles tiram boas notas em casa, porque não podem se formar como

todas as outras crianças que estão matriculadas em alguma escola? O que acontece é que os pais precisam preparar seus filhos para uma avaliação de desempenho a cargo da escola “comum”.

Dessa maneira, os pais possuem por direito educar e dirigir a educação de seus filhos, podendo utilizar de diversos métodos que acharem convenientes e pertinentes, sendo eles matricular seus filhos na escola, ensinar em seus lares ou até mesmo utilizar de outras formas. Neste caso, o Estado pode e deve intervir quando a família não tiver vontade ou condições de educá-lo em casa.

Portanto, o ensino domiciliar não é proibido no Brasil, porque não existe nenhuma norma jurídica que considere inválido; é um dever que os pais ou responsáveis têm em relação aos filhos poder dirigir a sua educação da maneira como quiserem e achar conveniente; e que a matrícula em instituição escolar somente é obrigatória nos termos da LDB e do ECA, para os menores que não estejam sendo ensinados em casa ou cujo ensino domiciliar esteja ocorrendo de maneira deficiente. O próprio Ministro Franciulini Netto, quando defende essa modalidade de ensino, não as concebe para todos.

O ensino domiciliar vem ganhando força no Brasil, pois famílias defendem e ressaltam estar insatisfeitos com o sistema educacional do país. Segundo a ANED (Associação Nacional de Educação Domiciliar, 2009) já possui mil famílias associadas e acredita-se existir outras famílias que aderiram a essa prática de ensino. Partindo desse pressuposto, surge a necessidade de fazer uma análise das vantagens e desvantagens dessa nova forma de ensino que emerge no Brasil.

Alguns pontos levantados para considerar o ensino a favor, é que o ensino domiciliar evita que as crianças sofram com o bullying dentro das instituições escolares, com o ensino domiciliar os horários para aprendizagem são flexíveis o que torna uma melhor aceitação pela criança, as crianças não se sentem pressionadas a provar suas habilidades para outras crianças, amplia-se o ensino além dos livros, como por exemplo: através de viagens que são passeios agradáveis e enriquecem as memórias e determinados conteúdo a serem trabalhados com ela, a necessidade de cumprir os planos de aula ou cronogramas já estabelecidos, também é uma forma de pressionar os alunos a se apressarem em determinados conteúdo sem mesmo terem muitas vezes aprendidos por completo e um ponto que os pais ressaltam é o desejo de estar mais envolvidos e presentes na criação dos

filhos. A adequação do processo de ensino aprendizagem seria destinado para necessidade de cada criança, e que apresentaria o favorecimento da qualidade do aprendizado, da disciplina decorrente deste ensino lecionado em seus lares.

Já os pontos contra essa modalidade de ensino é o questionamento de como a didática do ensino domiciliar é seguida, sendo que o ensino é dever da escola e acontece com uma rotina já estabelecida; A pressão de um adulto interfere na relação emocional da criança, principalmente porque a relação entre pais e filhos é levada em conta e faz com que a criança não obtenha o sucesso por completo em desenvolver a aprendizagem como se estivesse matriculada em uma instituição; A falta de fiscalização do Estado com essas famílias que optaram por essa forma de ensino; É preciso que os pais estejam preparados e terem algumas noções de didática para ensinar seus filhos em casa, para que assim aprendam da maneira correta e eficaz.

Sendo assim, cada família, deveria realizar uma análise, tanto no que diz respeito ao ensino domiciliar quanto ao ensino escolar em uma instituição própria para este fim, levando em conta o bem-estar e a melhor maneira para a criança aprender o conhecimento historicamente acumulado pela sociedade.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do contexto legal apresentado, esta pesquisa se propôs com o objetivo geral elaborar um conjunto de elementos para a prática do Ensino Domiciliar nos dias atuais no Brasil. Estudo este que foi extraído de conhecimentos a partir de bases textuais, neste sentido, foi realizado uma análise visando a esclarecimentos de dúvidas relacionadas a esta nova forma de ensino.

O Ensino Domiciliar é, aquela prática de ensino lecionada por um familiar em sua própria residência, ou seja, é caracterizado pelo desenvolvimento do currículo escolar fora da escola e que se torna válido quando este cumpre as exigências estabelecidas as quais, entre elas, são: dias letivos, carga horária, programas de ensino, critérios de avaliações do rendimento etc.

Para se chegar aos conhecimentos legais dessa prática, várias leis e artigos foram elaboradas surgiram e que traçaram o caminho que seria percorrido por essa nova forma de ensino, o ensino domiciliar. Fica claro que a atual legislação brasileira é falha e incerta em relação a mesma, pois é direito dos pais/ responsáveis a

matrícula e acompanhamento de seu filho na instituição escolar a qual ele prefira e achar melhor, porém não é obrigatório perante as leis que isso ocorra, pois o que ele não deve é tornar o filho dele ignorante de conhecimento, previsto no art. 246 do código penal a punição e até multa quando desacatado.

Para finalizar as vantagens e desvantagens desta modalidade de ensino, se torna relevante quanto os pais/ responsáveis ao aderirem em seus lares essa prática que vem ganhando força dia-dia no Brasil, um ponto dessas desvantagens é a não socialização quando a criança não interage dia-a-dia na escola com outras crianças, só que essa socialização também pode se dar em clubes, parques, igrejas etc.

Sabemos que o ensino brasileiro não está lá aquelas coisas, sabemos também que não só cabe aos professores o sucesso pelo mesmo, haja vista que se faz necessário um governo mais presente, tanto na questão de estruturas físicas quanto nas questões financeiras, diante disso, os pais que tem o interesse por esse novo modo de ensino em casa, acaba tentando por si só sanar essas defasagens que o governo acaba não extraíndo do ensino brasileiro, e então lecionam eles mesmos e que muitas vezes, se torna mais eficaz do que o ensino institucionalizado.

Como futura profissional pedagoga, destaco a relevância ao incentivo a estes pais que queiram lecionar em suas residências, que tenham uma preparação qualificada, destaco também que diante desse exposto processo nos dias atuais, essa prática tenha que ser rigorosa para que então surja o efeito e a mesma se dê com qualidade, formando futuros cidadãos detentores de seus direitos e deveres.

REFERÊNCIAS

AGUIAR, Alexandre Magno Fernandes Moreira. A situação jurídica do ensino domiciliar no Brasil. **Revista Jus Navigandi**, Teresina, ano 16, n. 2929, 9 jul. 2011. Disponível em: <http://jus.com.br/artigos/19514>. Acesso em: 16 abr. 2015.

BRASIL, Câmara dos deputados. **Homeschooling no Brasil**. Emile Boudens: consultoria legislativa. 2011. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/documentos-e-pesquisa/publicacoes/estnottec/arquivos-pdf/pdf/100157.pdf>. Acesso em 16 de abr. 2015.

BRASIL, Congresso Nacional. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília – Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BRASÍLIA. **Decreto-lei nº 9.394. de 20 de dezembro de 1996**. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Brasília, p. 19, 2005.

BRASIL, **Decreto-lei nº 12.796, de 4 de abril de 2013**. Diário Oficial [da] União República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 4 abr. 2013. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12796.htm. Acesso em 16 abr. 2015.

BARBA, Mariana Della. Educação – Ensinar os filhos em casa ganha força no Brasil, **BBC**, São Paulo, nov. 2013. Disponível em: <http://www.crianca.mppr.mp.br/modules/noticias/article.php?storyid=631>. Acesso em: 16 abr. 2015.

BRASIL, Brasília – DF. **Estatuto da criança e do adolescente**. Lei nº 8069, 13 de julho de 1990. Disponível em: <http://bd.camara.gov.br>. Acesso em 16 abr. 2015.

CURY, Carlos R. J. Ed. Escolar educação no lar: espaços de uma polêmica. In: **Educação e Sociologia**. Campinas, vol. 27, nº 96 – Especial, p. 667-688, out. 2006. Disponível em: <http://www.cedes.unicamp.br>. Acesso em: 16 abr. 2015.

NETTO, D. Franciulli. **Aspectos constitucionais e infraconstitucionais do Ensino Fundamental em casa pela família**. Brasília: Supremo Tribunal de Justiça, 2005.

LIMA, Eloíza. **Vantagens e desvantagens: homeschooling do ensino**. Disponível em: <http://ultimosegundo.ig.com.br/educacao/2014-09-01/vantagens-e-desvantagens-do-homeschooling-o-ensino-domiciliar.html>. Acesso em: 16 abr. 2015.

PINTO, F. C. S; JUNQUEIRA, M. A. **Homeschooling: O início do retrocesso?** Disponível em: <http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=085ebbec4e5bc8d8>. Acesso em 16 de abr. 2015.

ABSTRACT

This graduation project is aimed to analyze information up on the Home Tuition sistem, (teaching that is done in the student`s house) popularly known as homeschooling. It can be done by a family member or a person with whom he dwells. We understand that this practice is forbidden and considered a crime in Brazil, laid down in Article 246 of the Penal Code. Children of 4 years of age must be enrolled and attending any educational institution, and it is up to the parents and or responsible their retention up to 17 years of age, as provided by the Law of Directives and Bases (LDB) of December 20/1996. But what does "Home Tuition" or Homeschooling Education means in Brazil? Thus I tried to understand how this teaching has been gaining momentum these days and consequently what is cool about this mode of teaching. Based on such considerations, we look at what the current laws impose on this practice and what motivates parents to join in their homes this practice, and finally investigated the advantages and disadvantages of this teaching.

Keywords: Home Tuition, Homeschooling education. Domestic education. Teaching in the home.